

**Universidade de São Paulo**  
**Escola superior de agricultura “Luiz de Queiroz”**  
**Departamento de Ciências Florestais**

**Disciplina:** LCF0679 - Políticas Públicas, Legislação e Educação Florestal

**Graduanda:** Bruna Hornink

**Texto:** Relato

**Evento Proposta de Alteração no licenciamento Ambiental e seus Potenciais Impactos: desregulamentação?**

A Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ), da Universidade de São Paulo (USP) juntamente com o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo promoveram, dia 15 e 16 de setembro de 2016, o evento “Proposta de Alteração no licenciamento Ambiental e seus Potenciais Impactos: desregulamentação?”, com o intuito de unir técnicos, juristas, jornalistas, acadêmicos e os cidadãos para expor e discutir as novas propostas de alteração do licenciamento ambiental feito pelo parlamento, mesclando conhecimentos científicos dos campos socioambientais e conhecimentos jurídicos, políticos e educacionais para a formulação de propostas e diretrizes para modificações no licenciamento ambiental, tendo como principal argumento as condições instáveis da política e economia brasileira.

Entre as propostas vigentes, ressaltaram-se quatro alterações legislativas que tramitam no Congresso Nacional e no Conselho Nacional do Meio Ambiente:

- PL 3729/04 – Projeto de Lei que dispõe que para a instalação de obra, empreendimento ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, será exigido Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), com ampla publicidade; regulamenta a Constituição Federal de 1988;
- PLS 654/15 – Projeto de Lei do Senado que acelera o licenciamento ambiental de obras consideradas estratégicas;
- CONAMA - Resoluções nº 01/1986 e nº 237/1997 – Regulamenta e revisa os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, incorporando instrumentos de gestão ambiental.
- PEC 65/2012 – Proposta de emenda constitucional que dispõe que a apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução das obras, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente.

Em síntese, as alterações buscam i) prazos curtos e decisivos para as análises técnicas dos projetos a serem licenciados; ii) redução de fases a todos os projetos a serem licenciados; iii) dispensa de documentos e condicionantes essenciais à avaliação técnica; iv) análise dos impactos ambientais dos projetos, em uma dada região, individualmente, não considerando o conjunto; v) redução do poder do órgão licenciador no que se refere à dispensa de etapas e exigências de estudos técnicos; vi) como também a não interferência de outros órgãos, da sociedade e da comunidade científica no procedimento; e vii) decreto das modalidades “licenciamento por adesão e compromisso” e “licenciamento por registro” – em trâmite no CONAMA.

Essas propostas, analisando-as em suas matrizes econômicas, sociais e ambientais e considerando os vários dispositivos da Constituição Federal (Art. artigos 170 - subordina a atividade econômica ao uso racional dos recursos ambientais; 186 - informa sobre a Função Social da propriedade rural; e 225 - dispõe sobre o meio ambiente e sobre os direitos, atuais, das futuras gerações) e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário (COP 21 – comprometeu-se ao desmatamento ilegal zero, energias renováveis e REDD+), não apontam o aprimoramento da lei florestal e, assim, afrouxa os meios de fiscalização e segurança do ambiente, fornecendo liberdade para futuros desastres ambientais.

É exemplar, neste contexto, o caso do Valo Grande de Iguapé, onde a construção de um canal de 4,4 metros de largura, dois de profundidade e aproximadamente 4 quilômetros de extensão foi a preliminar para erosão e um intenso volume de água direcionado para o canal aberto, resultando hoje num curso principal de 300 metros entre suas margens, que sedimentou o porto de Iguapé e reduziu a vazão do Rio Ribeira. E sem avaliação das consequências antrópicas, outros casos semelhantes vieram a acontecer posteriormente: incêndio na Vila Socó (1984), Césio 137 em Goiânia (1987), vazamento de óleo na Baía de Guanabara (2000), vazamento de óleo em Araucária (2000), vazamento de barragem em Cataguases (2003), rompimento de barragem em Mirai (2007), chuvas na região serrana do Rio (2011), vazamento de óleo Bacia de Campos (2011), incêndio na Ultracargo (2015), e o mais recente rompimento da barragem de Mariana (2015). Todos os casos foram possíveis demonstrações da imposição dos interesses econômicos, baseado no consumo e insustentabilidade dos recursos naturais, negligenciando os princípios de prevenção e precaução, o que coloca em risco a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

O evento para explorar e buscar um meio de trabalhar as mudanças vigentes propôs quatro grupos temáticos com foco político/administrativo, técnico, educação ambiental/formação e jurídico. Sendo contemplado neste documento o primeiro grupo, o qual buscava responder a questão: Quais são os instrumentos de política pública para aperfeiçoamento dos procedimentos do licenciamento ambiental?

O grupo foi coordenado pelo gestor ambiental Renato Morgado e teve como provocadores Silvia Regina Gobbo Rodrigues (Docente UNIMEP) e Rogério Menezes de Mello (Presidente da ANAMA - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente e Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas/SP).

O andamento do debate promoveu questionamentos e proposições referentes aos seguintes itens:

- **Royalty:** como financiar o sistema de políticas públicas a partir dos royalties e assegurar o destino do dinheiro às prefeituras licenciadas ambientalmente? Os royalties tem uma participação de 47,5% à união, 30% aos Estados produtores, 30% aos municípios produtores, 7% e 1,75% aos estados e municípios sem extração, respectivamente. O ponto seria a divisão dessa verba, destinando-a as questões ambientais locais, uma vez que os royalties não têm obrigação legal de serem direcionados a esse fim.

**Proposta:** O ANAMMA, numa discussão interna, vem trabalhando na proposta de distribuir 20% dos investimentos do SISNAMA para os municípios licenciados.

- **Mão de obra técnica:** como exigir um trabalho adequado dos contribuintes sem a consolidação de pessoas qualificadas para o trabalho e abertura de concursos públicos? Relato dos profissionais participantes do debate ressaltou o isolamento de cargos/funções quando projetos de grandes empresas são negados; assim como a falta e despreparo de técnicos na área ambiental para desenvolver as atividades de fiscalização/monitoramento.

**Proposta:** políticas públicas de proteção dos trabalhadores concursados, evitando o rebaixamento interno por reprovação de projetos submetidos à avaliação do licenciamento ambiental, com o intuito de valorizar o profissional e aumentar a fiscalização dos projetos e reduzir a corrupção.

- **Procedimentos:** como esclarecer os procedimentos do licenciamento ambiental, tanto para as empresas quanto para os técnicos, evitando ambiguidades e incongruências? Pontos no licenciamento mal explicados geram confusão e atrapalham o andamento dos processos, sendo necessária a revisão destes para uniformizar as etapas para quaisquer empresas que desejam ser licenciadas. Outro ponto é o tempo oferecido a organizações ambientais, exemplo Casa da Floresta, para o desenvolvimento de pesquisas ambientais. Citam-se os estudos de impacto ambientais de hidrelétricas, trabalhados em menos de um ano, para se determinar as consequências em vários níveis sociais, econômico e ambientais.

**Proposta:** uniformização do licenciamento ambiental, tendo em vista documentos com dados mais objetivos e claros. E a fundamentação do licenciamento ambiental no conhecimento técnico-científico, expandindo os períodos de pesquisas;

- **Informatização:** como fortalecer o controle social através da informatização dos processos jurídicos? O ponto mais polêmico deste item foi a transparência completa dos projetos sem infringir os direitos de propriedade intelectual, uma vez que é direito de cada empreendimento resguardar técnicas para fins próprios. Além de que as audiências públicas são abertas com o propósito de incluir a participação pública na construção do poder local. Pontua-se ainda que a imprensa está perdendo redatores especialistas, sendo que o tema “meio ambiente” seria muito mais eficiente se trabalhado junto com a mídia.

**Proposta:** fortalecer as audiências públicas, disponibilizando os registros das reuniões via internet e divulgar a importância popular para as discussões ambientais.

- **Sustentabilidade:** como incluir os aspectos sustentáveis em projetos de licenciamento ambiental? Um grande problema levantado no debate foi a fragmentação ou o acionamento de Termos de Ajustamento de Condutas (TAC), quando um projeto não recebe o licenciamento ambiental. Isso é uma brecha nos procedimentos, pois não analisam as obras/projetos em nível macroscópico, abrangendo o município/ Estado por inteiro. Assim, a obra “A” negada alcança seu empreendimento a partir da divisão dos projetos em subprojetos, causando futuramente o mesmo impacto ambiental.

**Proposta:** promover planos de desenvolvimento sustentável, zoneamento ambiental e índices de qualidade ambiental em nível nacional e/ou bacias hidrográficas, com o intuito de internalizar os processos, a partir de um único macrozoneamento.

- **Audiências públicas:** como incentivar e divulgar a importância da participação nas audiências públicas municipais? A participação reduzida dos cidadãos é fruto de três principais causas i) desconsideração da opinião popular nas tomadas de decisão; ii) horário das seções serem marcadas em períodos impróprios à participação dos cidadãos; e iii) júri partidário, influenciando no andamento das discussões.

**Proposta:** condução das audiências públicas por jurisdição voluntária (juiz de direito), para promover a neutralidade sobre os assuntos debatidos. E também a possibilidade de transformar uma assembleia deliberativa, sendo esta última uma decisão a ser pensada com cautela, para que não haja decisões sem o conhecimento técnico e político.

Os itens debatidos, em todos os grupos temáticos, foram unidos e transformados na “Carta de Piracicaba - 10 críticas e 10 propostas de aprimoramento às alterações legislativas sobre Licenciamento Ambiental elaboradas pelo Ministério Público, ESALQ/USP e ESMP”, para ser utilizada como argumento contra a aderências das propostas de alteração do licenciamento ambiental.

### **Considerações finais**

Em suma, as discussões em torno da pretendida atualização da Lei Florestal buscou meios do Brasil cumprir a Constituição Federal de 1988, a qual deu *status* constitucional à preservação ambiental, evitando que o estado atue de modo negligente e postergue suas obrigações legais perante a lei. É dever estatal adotar medidas que contribuam para a qualidade do meio ambiente, incorporando dimensões da sustentabilidade ambiental do desenvolvimento socioeconômico, sem limitar as próprias ações e as ações públicas. Além disso, vale ressaltar que o Brasil apresenta condições geográficas e tecnológicas para o desenvolvimento do setor agrícola, concomitantemente ao desenvolvimento sustentável do país. Portanto, as alterações da Lei Florestal, apesar de não aprovadas até o momento, deverão ser revistas e fundamentadas no conhecimento científico e jurídico a fim de compactuar com os interesses agrícolas e os serviços ambientais, ambos necessários à manutenção da vida.